

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 881, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-, E A LEI Nº 12.827, DE 06 DE MAIO DE 2021 - QUE DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-, PARA PREVER A UTILIZAÇÃO E A ELABORAÇÃO DE MAQUETES EM OBRAS PÚBLICAS DE GRANDE COMPLEXIDADE.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Jessé Sangalli, que estabelece a inclusão da previsão de elaboração de maquete da obra contratada em cada processo de licitação de empreendimentos públicos.

O parecer da Procuradoria observou a existência de óbice jurídico, uma vez a inserção de cláusulas nos editais de licitação e nos contratos administrativos, contudo, implica de um lado invasão da esfera de competência da União para dispor sobre normas gerais de licitação e contratação pública, e sobretudo viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes. Vale dizer que ao Poder contratante cabe decidir se a maquete será executada pela Administração de forma indireta ou diretamente, por seus próprios meios, ainda que a obra seja executada por terceiros

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

A proposta da Vereador possui relevância de mérito, mas também carrega conflito legal sobre o seu alcance, visto que são de competência da União legislar sobre obrigações vinculadas às licitações. Ademais, como bem apontado pela Procuradoria desta Casa, há incidência do Precedente Legislativo nº 3.

Quanto à emenda de nº 01 de autoria da Vereadora Comandante Nádia, esta registra ao Projeto a possibilidade de produção de maquetes virtuais como forma de facilitar a divulgação. Traz especificidade aos casos de obras que promovam maiores complexidades, mas não supre o requisito que se vislumbra óbice de natureza jurídica.

Ante o exposto, **em vista o Precedente Legislativo nº 3, torna prejudicada a tramitação** da presente proposição.

Sala de Reuniões Virtual, 12 de março de 2024.

VER. MOISÉS BARBOZA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 04/04/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724486** e o código CRC **347541D8**.

Referência: Processo nº 220.00195/2023-34

SEI nº 0724486

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc 0724486.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 09/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 09/04/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 11/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 11/04/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 11/04/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0725611** e o código CRC **0D0F07B6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 154/24 - CCJ** contido no doc 0724486 (SEI nº 220.00195/2023-34 - Proc. nº 0794/23 - PLCL 013), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de abril de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0725611:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **incidência** do Precedente Legislativo nº 03.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 12/04/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0729197** e o código CRC **5566652D**.